

(GJT-LB-11)

10/1

JB/ZM.

Recebem-se embargos, por dis-
cutirem matéria de direito,
reformando-se a decisão em-
bargada.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em
que a Pernambuco Tramways and Power Company Limited opõe em-
bargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 2 de setembro de
1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo ins-
taurado pela embargante, contra o empregado Artur Chaves Pal-
va:

CONSIDERANDO que os presentes embargos foram
oferecidos dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara decidiu pe-
la improcedência do inquérito, por julgar ter sido o mesmo
instaurado no décimo oitavo dia de ausência do empregado;

CONSIDERANDO, entretanto, que o empregado se
afastou do serviço desde 12 de fevereiro e o inquérito foi
mandado instaurar a 29 de março (fls. 2), decorridos, portan-
to, mais de 30 dias de ausência do acusado;

CONSIDERANDO que está provado nos autos, fls.
5 usque 12 (depõimento do acusado), que o mesmo se recusara a
voltar ao serviço com motivo justificado, praticando assim a-
to de insubordinação;

CONSIDERANDO, finalmente, que o empregado se
acha inciso nas letras e e f, do art. 54, do dec. 20.465, de
18 de outubro de 1931;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do
Conselho Nacional de Trabalho, por maioria, conhecer dos emba-

M. T. I. C. — JUSTICA DO TRABALHO
gos, por discutirem matéria de direito, e, de mérito reformam
a decisão da Primeira Câmara, reconhecendo as faltas graves
arguidas pela Empregada no inquérito, e em consequência autorizar
a demissão do empregado acusado.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941.

a)	Raimundo de Araujo Castro	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Agripino Nazareth	Procurador Geral interino

Assinado em 20/ 9 / 41

Publicado no Diário Oficial em 10/ 10 / 41